



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 015 DE 22 DE março DE 2004.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT Nº <u>125</u> Livro <u>16</u> Folha <u>18</u> Data <u>23 103104</u> Horas <u>16:40</u> <u>Erasmus</u> FUNCIONARIO
--

Encaminho na oportunidade projeto de Lei para criação em nosso município do Conselho Municipal de Assistência do Idoso. Tem este, a finalidade de, em consonância com o Estatuto Nacional do Idoso, aprovado pela Lei nº 8.842 de 4 de janeiro de 1994 nos artigos 6º e 7º e mais recentemente pela Lei Complementar nº 131 de 17 de julho de 2003, pela Assembléia Legislativa de Mato Grosso.

O conteúdo deste tem a finalidade de virmos a reconhecer e prestigiar os idosos, demonstrando o nosso compromisso, com o exercício pleno da cidadania e a sensibilidade do Executivo e Legislativo com esse segmento, merecedor de todo o nosso respeito e toda a consideração da sociedade barragarcense, por tudo que contribuíram para a criação e desenvolvimento de nossa cidade e Estado. A implementação dessa atividade visa resgatar a auto-estima do idoso, amparando-o em nossa cidade, em conformidade ao que dispõe o Estatuto Nacional do Idoso, promovendo o seu bem estar e seus direitos adquiridos, além de elaborar atividades com competência para formular, coordenar, supervisionar e avaliar ações em relação ao idoso.

Senhores Vereadores, com este projeto de Lei, nosso município tende a resgatar uma antiga dívida social com aqueles que dedicaram suas vidas e juventude, suas forças físicas e intelectuais ao desenvolvimento de Barra do Garças e ao bem estar de nossa gente, uma vez, que a expectativa de vida do brasileiro aumentou nos últimos anos e tende a ser maior, com isso,



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

aumentou também o número de pessoas da terceira idade, acima de 60 anos na população e esse fator exige ação mais pertinente, constante e eficaz no atendimento a essa faixa etária.

Assim, peço a aprovação por este Legislativo, para que, em continuidade ao que já realizamos no campo social com as crianças e adultos, possamos ter um segmento específico aos idosos e idosas, dando-lhes a retribuição aos inúmeros anos vividos, com trabalho ao desenvolvimento de nossa cidade, à geração de seus filhos para que hoje tenhamos uma cidade próspera de cidadãos e cidadãs.

Sem mais.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 22 de março de 2004.

**DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI N° 015 DE 22 DE março DE 2004.

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
N° 125 Livro 16 Folha 18 Data 23/03/04  
Horas 16:45  
Robson  
FUNCIONÁRIO

“Cria o Conselho Municipal, dispõe sobre a política de Assistência ao Idoso e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. Wanderlei Farias dos Santos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

### Capítulo I

#### DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão deliberativo de caráter permanente em âmbito municipal, vinculado à Coordenadoria do Bem Estar Social, encarregado de formular a política da terceira idade e de promover seu implemento.

Artigo 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência ao Idoso:

- I – Definir as prioridades da política de assistência ao idoso;
- II – Aprovar a política municipal de assistência do idoso;
- III – Atuar na formulação de estratégias e controle da execução ao programa assistencial aos idosos;
- IV – Propor critérios para a programação aos idosos, fiscalizar a manutenção e a aplicação dos direitos adquiridos;
- V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência aos idosos pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;
- VI – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência ao idoso, por segmentos públicos e privados no âmbito municipal;

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 23/03/04  
Robson



4

ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VII – Definir critérios em consonância com legislação superior para celebração de contratos ou concorrências entre o setor público e entidades privadas, que prestam serviços de assistência à idosos no âmbito municipal;

VIII – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX – Convocar ordinariamente a cada ano, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, Conferência Municipal de Assistência aos Idosos, com a atribuição de avaliar a situação da assistência prestada e propor diretrizes para aperfeiçoar;

X – Acompanhar e avaliar o emprego de recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;

XI – Dar funcionamento e a aplicação do Estatuto do Idoso, em sua totalidade e naquilo que se justificar com bem-estar aos idosos.

### Capítulo II

#### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

##### Composição

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Assistência ao Idoso – CMAI – será composto de oito (8) membros e respectivos suplentes, cujos nomes serão encaminhados à Coordenadoria do Bem Estar Social, órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, conforme os seguintes critérios:

I – Quatro titulares e seus respectivos suplentes de entidades privadas dedicados à assistência do idoso, ou pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idosos ou ainda, especialistas em geriatria, e representantes de entidades como Judiciário, OAB-Ordem dos Advogados do Brasil, Clubes de Serviço;

II – Quatro titulares e seus respectivos suplentes indicados pelo Prefeito Municipal, oriundos do quadro de funcionários do Poder Público Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

III – Cada titular do CMAI terá um suplente oriundo da mesma representatividade.

Artigo 4º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência do Idoso, serão nomeados pelo prefeito municipal mediante portaria.

Artigo 5º - As atividades dos membros do CMAI regem-se pelas seguintes disposições:

I – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II – Os conselheiros serão excluídos do CMAI e substituídos pelos suplentes em caso de faltas injustificadas a (3) três reuniões consecutivas e a (5) cinco reuniões intercaladas;

III – Os conselheiros poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, em documento específico ao Prefeito Municipal;

IV – Cada membro do CMAI terá direito a um único voto em sessão plenária.

V – As decisões do CMAI serão consubstanciadas em leis superiores.

### Capítulo III

#### DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O CMAI terá seu funcionamento regido pelo Estatuto do Idoso e Regimento Interno, obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada (60) sessenta dias, convocadas pelo presidente, ou quando por requerimento pela maioria dos membros.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Artigo 7º - A Coordenadoria do Bem Estar Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAI.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAI, poderá recorrer a pessoas ou entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do CMAI, as instituições formadas de recursos humanos para assistência social, as entidades representativas de profissionais nas áreas de medicina e jurídica;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAI, em assunto específico;

III – Poderão ser criadas comissões internas para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

IV – Todas as sessões com as respectivas resoluções serão publicadas e precedidas de divulgação e terão suas atas publicadas na imprensa do município.

### Capítulo IV

#### DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS

Artigo 9º - São atribuições do Conselho Municipal de Assistência ao Idoso:

I – Promover a integração do idoso no contexto social;

II – Promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;

III – Assegurar ao idoso a sua cidadania, seu bem-estar na família e na comunidade;

IV – Promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os níveis;



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

V – Acompanhar a criação, instalações e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

VI – Estimular através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada para ações desportivas e recreativas;

VII – Representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

VIII – Aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo o que preceitua a Lei nº 8.842 de 4 de janeiro de 1994;

IX – Deliberar sobre o seu Estatuto e Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto a duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 3 (três) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período de mandato.

Artigo 10 - Para os efeitos de abrangência da atuação do Conselho Municipal de Assistência ao Idoso, consideram-se idosos quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Artigo 11 - Poderá o Poder Executivo Municipal criar fundo financeiro especial, para ações do CMAI – Conselho Municipal de Assistência ao Idoso.

Artigo 12 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, se assim entender conveniente.

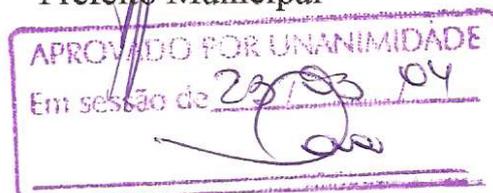
Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 22 de março de 2004.

**DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

8

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 23 / 03 / 04  
*dos*

Ao Projeto de Lei nº 015 /2004 de autoria do  
Poder Executivo Municipal

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,**  
*analisando o presente PROJETO DE LEI em pauta, resolve exarar o seu*  
**PARECER FAVORÁVEL,** *por entender ser o mesmo* **LEGAL E**  
**CONSTITUCIONAL.**

*Sala das Comissões da Câmara*  
*Municipal de Barra do Garças-MT* 23 / 03 / 2004

*Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA*  
*Presidente*

*Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA*  
*Relator*

*Ver. JOSÉ RIBEIRO FILHO*  
*Membro*

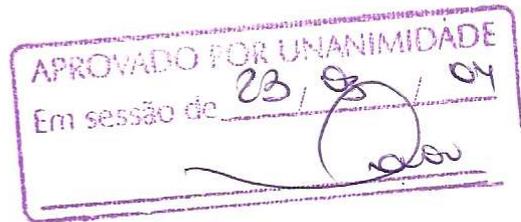


Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

9

PARECER



Ao Projeto de Lei nº 115 /2004 de autoria do  
Podder Executivo Municipal

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, analisando o presente **PROJETO DE LEI**, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 23/08 2004.

Ver Dr. **PAULO EMÍLIO DA C. BILEGO**  
Presidente

Ver Dr. **PAULO SÉRGIO DA SILVA**  
Relator

Ver<sup>a</sup>. **IEDA REZENDE RODRIGUES**  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

10

## VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA:

*Projeto de Lei nº 015/04*

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB	PSDB	X		
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PTB	PTB	X		
ANTÔNIO MORAES NETO	PPS	PP	X		
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB	X		
CLODOALDO ALVES DA SILVA (2º Secretário)	PSDB	PP	X		
FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE	PT	PT	X		
IEDA REZENDE RODRIGUES (Vice-Presidenta)	PL/PTB	PTB	X		
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	PDT	X		
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSB	PSB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	PFL	X		
DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO	PPS	PL	X		
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB/PL	PFL	X		
VALDON VARJÃO	PTB/PL	PP	X		
WALTER NAVES DE SOUZA (1º Secretário)	PSDB	PSDB			NÃO COMPARECEU
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA (Presidente)	PTB/PL	PMDB			<i>Resolvente</i>

Obs.

*Justo*

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de *23/05/04*